



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará a necessidade de realização de transporte escolar rural, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar Rural e Transporte de Passageiros residentes na Zona Rural do Município de Piedade do Rio Grande/MG.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Transporte Escolar Rural

De acordo com a Constituição Federal, a educação é um direito de todos os brasileiros, sendo dever do Estado, da família e da sociedade promovê-la e incentivá-la. A educação é considerada um princípio fundamental para o desenvolvimento da sociedade, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento do indivíduo, prepará-lo para a cidadania e qualificá-lo para o mercado de trabalho. Dentro dessa perspectiva, a igualdade de acesso e permanência na escola é fundamental para garantir oportunidades educacionais para todos.

Nesse contexto, é essencial buscar soluções para as demandas de transporte escolar rural, visando garantir o acesso à educação de qualidade e a inclusão dos alunos residentes em áreas rurais, que enfrentam dificuldades logísticas devido à localização geográfica e à infraestrutura limitada do transporte público. A falta de transporte adequado compromete a frequência escolar e o desempenho acadêmico dos estudantes. Dessa forma, o serviço de transporte escolar será oferecido aos alunos da rede municipal de ensino de Piedade do Rio Grande/MG, residentes na zona rural, para atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, conforme o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

A escolha de um transporte especializado para a zona rural é justificada pela necessidade de atender às especificidades do trajeto, como estradas de difícil acesso e longas distâncias, além de garantir a segurança dos alunos. O transporte escolar rural não só assegura a regularidade dos deslocamentos, mas também oferece um ambiente seguro e adequado, em conformidade com as normas exigidas para este tipo de serviço.

A contratação deste serviço é uma medida para garantir o direito à educação, conforme a Constituição e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram a educação sem discriminação. Com isso, o município promove a equidade educacional, oferecendo aos alunos rurais as mesmas oportunidades de aprendizado que os da zona urbana.

Assim, a implementação do transporte escolar rural contribui para a redução da evasão escolar e para um ambiente educativo mais inclusivo, fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento da educação pública. Portanto, a contratação deste serviço é crucial para garantir o direito à educação, independentemente da localização geográfica dos alunos.

Transporte de Passageiros da Zona Rural

Considerando a necessidade de garantir a mobilidade e o acesso a população residente na zona rural do



Município de Piedade do Rio Grande aos serviços essenciais de saúde, como tratamento médico, dentário, programas sociais, além de serviços bancários e outros serviços públicos relevantes, conforme estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 1701 de 18 de fevereiro de 2025**, justifica-se a contratação de serviços de transporte de passageiros para atender essas demandas. A contratação visa assegurar o cumprimento das disposições legais e administrativas que determinam a oferta de transporte adequado e regular para essa população, buscando garantir a igualdade de acesso e o direito à saúde e à cidadania de todos os munícipes, independentemente de sua localização geográfica.

O decreto reconhece a importância do transporte adequado e da remoção das barreiras geográficas para promover a igualdade de oportunidades e assegurar os direitos sociais dos cidadãos.

Acesso à Saúde e Bem-Estar: A população residente na zona rural enfrenta desafios significativos em termos de acesso aos serviços de saúde. A distância das unidades de atendimento médico e odontológico no centro urbano do município torna a locomoção dificultosa e onerosa, especialmente para aqueles que não dispõem de transporte próprio. A ausência de transporte adequado pode resultar em prejuízos à saúde pública, como a não realização de tratamentos médicos urgentes e ao adiamento de consultas essenciais, comprometendo a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos.

A contratação visa mitigar as dificuldades logísticas enfrentadas pelos moradores da zona rural para o deslocamento até o centro urbano, diminuindo as desigualdades regionais e promovendo a inclusão social. Dessa forma, a medida contribui para que os cidadãos da zona rural usufruam dos mesmos direitos que os residentes na área urbana, especialmente no que diz respeito ao acesso à saúde, educação e outros serviços essenciais.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Condições de Participação

Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Justificativa pela adoção do sistema de registro de preços:

A presente contratação deverá ser rígida pelo Sistema de Registro de Preços em razão de haver a necessidade de contratações eventuais e parceladas, na forma disposta no art. 82 da Lei 14.133/21. Ademais, o § 6º art. 82 da Lei 14.133/21, também, prevê que o sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Sustentabilidade

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: "Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA



nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata”.

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”.

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: “Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.”

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A empresa contratada deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- a) atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- c) atender, no que couber, à Resolução CONATRAM Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- d) adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

Vigência da Contratação

1. O prazo de vigência da contratação pretendida terá início a partir da data de publicação do contrato no PNCP, com término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
2. No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.
3. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
4. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
5. A prestação do serviço de transporte escolar não é pontual ou esporádica. Ele visa garantir que, durante todo o período escolar, os alunos tenham acesso seguro e regular à escola. A natureza continuada se reflete na necessidade de um planejamento anual, com contratos de longo prazo ou renovação periódica dos serviços.
6. O transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação, e sua continuidade é diretamente vinculada ao calendário escolar. A continuidade do serviço, portanto, é fundamental para a permanência do aluno na escola e para o cumprimento das obrigações do poder público no setor educacional.

Condições de execução e detalhamento dos serviços:

1. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA ZONA RURAL:

- 1.1. O serviço de transporte de passageiros visa atender ao Programa de Atendimento Social de Transporte Gratuito para pessoas residentes na Zona Rural do Município de Piedade do Rio Grande, e obedecerá ao seguinte cronograma:

DIA	COMUNIDADE	SAÍDA	RETORNO	TOTAL QUILÔMETROS
Segunda	Paraíso	8h	13h	38
Terça	Jardim	7h	11h	16
Quarta	Azeite	8h	13h	48
Quinta	Jardim	7h	11h	15
Quinta	Cruzeiro	8h	13h	28
Sexta	Carvão	8h	13h	38

2. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL:

- 2.1. Os serviços serão realizados com saída da sede do Município de Piedade do Rio com destino aos locais pretendidos e vice e versa;
- 2.2. A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço. A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno;
- 2.3. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço;
- 2.4. Em caso de acidentes envolvendo terceiros inclusive o aluno no ato do transporte contratado, que gere direito por danos materiais, danos morais, APP, APO-DMH e qualquer outro, será de inteira responsabilidade da contratada e seu motorista, de forma que o Município não assumirá qualquer



- tipo de responsabilidade civil, criminal ou judicial neste tipo de ocorrência;
- 2.5. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados;
 - 2.6. Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro e em conformidade com as resoluções vigentes, emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e Departamento de Transito de Minas Gerais – DETRAN/MG, além de manter a bordo do veículo o CRLV e o Contrato de prestação de serviços com o Município;
 - 2.7. Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa;
 - 2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município de Piedade do Rio Grande;
 - 2.9. O condutor do veículo de transporte escolar deverá preencher todos os requisitos exigidos no Código de Transito Brasileiro e em conformidade com as resoluções vigentes, emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais e Departamento de Transito de Minas Gerais – DETRAN/MG;
 - 2.10. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto;
 - 2.11. A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios. A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;
 - 2.12. No transporte que envolver alunos menores de idade e alunos com deficiência de locomoção, a Contratada se obriga a monitorar, auxiliar e acompanhar os referidos alunos até o interior do prédio/local de ensino, vez que a segurança destes é dever de todos (Contratada, Contratante, monitor, porteiro e seguranças);
 - 2.13. A Contratada deverá zelar pela segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, cumprir rigorosamente os horários e itinerários estipulados, tratar os estudantes com urbanidade e o devido respeito, além de se obrigar a comunicar a Contratada qualquer ocorrência anormal que envolver alunos, transporte e instituições de ensino;
 - 2.14. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes;
 - 2.15. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria de escolar;
 - 2.16. A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento;
 - 2.17. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
 - 2.18. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
 - 2.19. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
 - 2.20. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;



- 2.21. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
- 2.22. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 2.23. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;
- 2.24. Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 2.25. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;
- 2.26. Em caso de substituição do veículo, do condutor ou monitor, por qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e/ou condutor e monitor a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 2.27. Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas habilitado de acordo com a categoria e que tenha o curso de transporte escolar e com os veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório;
- 2.28. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;
- 2.29. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 2.30. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.31. O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação;
- 2.32. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado;
- 2.33. O MUNICÍPIO de Piedade do Rio Grande/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se reserva o direito de realizar vistorias periódicas ou extraordinárias nos veículos destinados ao transporte escolar, com o objetivo de verificar as condições de segurança e a viabilidade de tráfego adequado;
- 2.34. As vistorias terão como finalidade garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a, condições de conservação, funcionamento de equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores, dispositivos de primeiros socorros, entre outros), e o cumprimento das exigências de tráfego;
- 2.35. As vistorias serão realizadas previamente ao início de execução dos serviços e poderão ser realizadas a qualquer momento de forma extraordinária, caso haja denúncia ou suspeita de irregularidades que possam comprometer a segurança dos alunos. O contratado se compromete a fornecer o acesso necessário aos veículos para a realização das inspeções, incluindo os documentos de licenciamento, registros de manutenção e qualquer outro item solicitado;



- 2.36. Caso a vistoria aponte irregularidades que comprometam a segurança ou a viabilidade de tráfego, o contratado deverá providenciar, às suas próprias expensas, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha ou a imediata regularização e/ou reparos necessários para garantir a adequação do veículo às condições de segurança exigidas, no prazo de 10 dias, contado da notificação pelo município, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações lei;
- 2.37. O município poderá, a seu critério, suspender temporariamente ou até rescindir o contrato caso sejam verificadas condições críticas de segurança nos veículos, sem que o contratado tenha tomado as providências necessárias para sanar as irregularidades, comprometendo a integridade física dos alunos transportados;
- 2.38. Os custos relacionados à realização das vistorias e eventuais ajustes, manutenções ou adequações nos veículos serão de responsabilidade do contratado, sem ônus para o município;
- 2.39. Havendo readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos mesmos em eventual nova unidade de ensino mais próximo das suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será rescindido, sem direito a indenização;

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS ITENS:

- 3.1.1. A contratada deve incluir no preço dos serviços de transporte remunerado por quilômetro rodado, o fornecimento dos veículos, incluindo combustível e toda a manutenção corretiva e preventiva, operadores/condutores, tributos (impostos e taxas), encargos trabalhistas e previdenciários, despesas diretas e indiretas, como reformas, seguros, licenciamentos, pneus, peças, lubrificantes e benefícios, de acordo com as especificações, quantidades e rotinas detalhadas neste estudo;
- 3.1.2. A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço, cumprindo pontualmente com os horários conforme cronograma acima;
- 3.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço;
- 3.1.4. O CONTRATADO deverá apresentar-se, nos locais designados para o embarque dos alunos e passageiros, bem como, efetuar seu transporte de retorno aos domicílios, de conformidade com os horários preestabelecidos, sendo estes determinados pela secretaria requisitante.
- 3.1.5. A Contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos alunos, bem como, sua higienização, conforme preconiza a legislação sanitária e de saúde pública;
- 3.1.6. Fazem parte deste anexo as disposições da legislação pertinente e correlata, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro, as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, como se integralmente transcritas estivessem;

Documentação a ser exigida

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e as exigências constantes no Código de Trânsito Brasileiro, se faz necessário exigir a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, e de qualificação técnica no ato da assinatura do contrato.

Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinar o instrumento contratual, munido da seguinte documentação:

PARA TODOS OS ITENS:

- Cópia do Certificado de Registro e LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, relativo ao exercício de 2025 ou referente ao exercício de 2024 expedido pelo DETRAN.
- Caso algum veículo credenciado não esteja registrado em nome da empresa ou de qualquer um dos sócios responsáveis, a contratada deverá apresentar Declaração de Anuência do proprietário, autorizando a utilização do referido veículo para os fins estabelecidos nesta contratação.
- Cópia da CNH (carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria do veículo, em plena



validade, constando a informação que exerce atividade remunerada e devidamente regular perante os órgãos de trânsito brasileiro, contendo todos os requisitos legais e necessários que autoriza o motorista a conduzir o veículo na forma da legislação vigente aplicável ao Estado de Minas Gerais.

PARA O ITEM 01:

- a) Vistoria/laudo de escolar, emitido por órgão competente perante a legislação brasileira, em plena validade, atestando que o veículo cumpre os requisitos legais para uso em transporte de escolar;
- b) Comprovação da capacitação específica para Transporte de Escolares nos termos do Art. 138, V do CTB do Motorista que irá prestar os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.

PARA O ITEM 02:

- a) Apresentar Laudo/Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo DENATRAN ou outro órgão competente perante a legislação brasileira, em plena validade, aprovando/atestando que o veículo cumpre os requisitos de segurança - Norma Técnica: NBR 14.040 ou Certificado de Inspeção Técnica, emitido pelo DER, em plena validade, aprovando/certificando que o veículo cumpre a Norma Técnica: NBR 14.040 e atestando que o veículo encontra-se em adequadas condições de manutenção, segurança, preservação e conservação de suas características técnicas;
- b) Comprovação da capacitação específica para Transporte Coletivo de Passageiros vigente.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Opção 01: Realizar o transporte com frota própria do município:

Para que essa opção seja viável, é necessário que o município adquira veículos próprios em número suficiente para atender a toda demanda de alunos que residem em comunidades mais distantes e de difícil acesso. Considerando que o município atualmente não dispõe de veículos em número suficiente e adequados para realizar o transporte rural, necessitaria adquirir ônibus ou vans para realizar o transporte escolar diretamente, por meio de sua própria frota. Essa opção, exige investimentos elevados e dispendiosos, além de custos de manutenção e gestão da frota, e ainda exigirá mais recursos e pessoal, com a contratação de motoristas e demais profissionais responsáveis pela operação. O município deverá ainda ser responsável por toda a operação do transporte, incluindo planejamento das rotas, horário, segurança e monitoramento.

Opção 02: Contratação de Empresas Especializadas (Licitação):

O município pode optar por contratar empresas especializadas em transporte escolar, por meio de licitação pública, para prestar o serviço. Essas empresas seriam responsáveis pela disponibilização de veículos adequados e pela execução do transporte dos alunos incluindo todas as despesas de manutenção, combustíveis e pessoal, de acordo com as normas de segurança e os horários estabelecidos.

Essa opção permite maior flexibilidade para o município, já que ele não precisaria arcar com os custos de aquisição e manutenção de veículos próprios. Além disso, pode contar com a experiência e infraestrutura das empresas contratadas.

Exige um processo licitatório transparente e uma fiscalização rigorosa para garantir que as condições contratuais sejam cumpridas.

Neste modelo de contratação, atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, sendo obrigação da contratada manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção dos veículos usados no transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

O município deve também garantir o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos responsáveis, promovendo um serviço de transporte que possibilite o acesso à educação de forma igualitária e inclusiva.



6 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Mediante análise constante do tópico acima, considera-se como mais viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados no ensino público e residentes na zona rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

As especificações técnicas contidas no presente ETP, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características foram definidas de modo a ampliar a competição, sem a perda da qualidade mínima necessária.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (UNITÁRIO POR ITEM)**.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos são os que constam no item 8 abaixo.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação.

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	6.456	Km	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - JARDIM ITINERÁRIO: Partindo da sede pela rodovia MG - 338 até o bairro Jardim, buscando os alunos do turno da manhã as 07h30 retornando as 12h. Em seguida buscando os alunos de 12h30min retornando as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Veículo com capacidade de 45 passageiros com o motorista. Totalizando 37.75 km diários	9,24	R\$59.653,44
02	11.000	Km	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - Prestação de serviços de transporte em ônibus com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, para atendimento a demanda do programa de transporte gratuito para pessoas residentes na zona rural, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. Trajeto sempre partindo da sede do município com destino as comunidades do Jardim, Paraíso, Azeite, Cruzeiro e Carvão, conforme cronograma constante no item 1.1. Serviços a ser realizado em veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).	6,07	R\$66.670,00



8.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$126.323,44 (Cento e vinte e seis mil e trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

8.2. O valor estimado foi definido com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, elaborado pelo Município de Piedade do Rio Grande.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de transporte escolar rural visa atender às necessidades específicas de alunos que residem em áreas rurais e que, devido à localização geográfica de suas residências, enfrentam dificuldades no acesso às escolas. O principal objetivo é garantir o direito à educação de todos os estudantes, conforme previsto na Constituição Federal e nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Entre os principais objetivos da contratação de transporte escolar rural, destacam-se:

1. **Garantir acesso à educação:** O transporte escolar rural tem como função assegurar que todos os alunos da zona rural possam frequentar regularmente as aulas, superando as barreiras físicas, como longas distâncias e estradas de difícil acesso, que poderiam prejudicar o acesso ao ensino.

2. **Combater a evasão escolar:** A falta de transporte adequado pode levar à evasão escolar, especialmente em áreas rurais, onde a distância das escolas e as condições das vias de acesso dificultam o deslocamento



dos alunos. O transporte escolar rural contribui para a redução desse problema, promovendo a permanência dos alunos na escola.

3. Promover a igualdade de oportunidades: Ao fornecer transporte adequado aos alunos da zona rural, busca-se garantir que eles tenham as mesmas condições de aprendizado e oportunidades de educação que os alunos das zonas urbanas, promovendo a equidade no sistema educacional.

4. Assegurar a segurança e o bem-estar dos alunos: O transporte escolar rural visa oferecer um deslocamento seguro e confortável, com veículos adaptados às condições das estradas rurais e conforme as exigências de segurança, evitando acidentes e outros riscos no trajeto até a escola.

5. Incluir a comunidade rural no sistema educacional: A contratação do transporte escolar rural é uma ação que busca integrar as comunidades rurais ao sistema educacional, permitindo que os estudantes do campo tenham as mesmas oportunidades de acesso ao ensino, como ocorre nas áreas urbanas.

6. Cumprir a legislação educacional: A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) asseguram que a educação seja universal e gratuita, incluindo o transporte para os alunos da zona rural, de forma a garantir o direito à educação a todos os cidadãos, sem discriminação.

7. Reduzir desigualdades regionais: O transporte escolar rural também tem um papel importante na redução das desigualdades regionais. Ele proporciona a estudantes de áreas remotas e periféricas a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico dessas regiões.

7. Facilitar o acesso aos programas educacionais e serviços complementares: Além do acesso regular à escola, o transporte escolar rural facilita a participação dos alunos em programas educacionais especiais, como atividades extracurriculares, projetos pedagógicos e serviços de apoio ao aprendizado, garantindo uma educação mais completa.

8. A contratação de uma empresa especializada assegura que moradores da zona rural e alunos de diferentes localidades tenham acesso regular e seguro ao centro urbano, garantindo a inclusão de populações que, de outra forma, teriam dificuldades para se deslocar;

9. A contratação de transporte escolar rural visa garantir o acesso à educação, promover a equidade e a inclusão, reduzir a evasão escolar e assegurar condições adequadas e seguras para os alunos da zona rural frequentarem a escola, contribuindo para o fortalecimento do sistema educacional como um todo.

13 - Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. Consumo de combustíveis fósseis e emissões de gases poluentes:

- a. Veículos a combustão: Se o transporte escolar rural for realizado com veículos movidos a combustíveis fósseis (como diesel ou gasolina), pode haver emissão de gases poluentes (dióxido de carbono - CO₂, óxidos de nitrogênio - NOx, entre outros), que contribuem para o aquecimento global e a poluição do ar.
- b. O transporte escolar rural geralmente exige longos trajetos, muitas vezes em áreas remotas, o que implica um alto consumo de combustíveis fósseis. Esse consumo elevado pode aumentar a pegada de carbono do serviço, contribuindo para o esgotamento das reservas naturais de petróleo e gás.

14.2. Mitigação dos Impactos Ambientais:

14.2.1. Para minimizar os impactos ambientais negativos, algumas medidas podem ser adotadas:

- a. Planejamento eficiente para o transporte escolar rural, com rotas otimizadas e veículos adequados, pode-se reduzir o impacto ambiental geral. O uso racional das estradas e a manutenção adequada dos veículos são estratégias que podem minimizar danos ambientais. O transporte escolar rural, ao reunir vários alunos em um único veículo, reduz o número de veículos individuais que circulam nas estradas rurais. Isso diminui a quantidade de emissões de CO₂, o consumo de combustíveis e o tráfego nas vias, ajudando a preservar a qualidade do ar e a reduzir o impacto do transporte no meio ambiente.
- b. A contratação de transporte escolar rural pode gerar impactos ambientais, especialmente negativos se não for bem planejada ou se forem utilizados veículos poluentes. No entanto, com ações de mitigação e o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, é possível reduzir esses impactos e até gerar efeitos positivos, como a diminuição do número de veículos individuais e a conscientização ambiental. Portanto, é essencial que o município implemente medidas sustentáveis ao organizar o transporte escolar rural e fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

15 - Declaração de Viabilidade

*Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

15.1 - Declaro viável a presente contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 07 de abril de 2025

Cildeia Rezende Monteiro
Secretária Municipal de Educação

Ramon Waldemar Silva
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3522-1959-8776-1C1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON WALDEMAR SILVA (CPF 136.XXX.XXX-70) em 07/04/2025 09:33:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CILDEIA REZENDE MONTEIRO (CPF 699.XXX.XXX-20) em 08/04/2025 08:33:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/3522-1959-8776-1C1B>